



QUADRO INFORMATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 121/2026
PROCESSO Nº 01/000017/2026
CÓDIGO DA UASG: 930452**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE 02/02/2026 ATÉ 06/02/2026 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2026 das 09:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água para atender o Escritório Regional de Guaratinguetá.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(A disputa será pelo **VALOR GLOBAL** da contratação)

- A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência da **página 14**
- Enviar portfólio da empresa ou documento que constate execução de serviços similares
- Enviar juntamente com a proposta comercial Identificação Profissional do responsável técnico, registrados nos Conselhos, conforme solicitados no item 7
- Observar item 6 – Documentação Entregável após realização dos serviços
- **LANÇAR o Valor GLOBAL** no campo Valor Unitário

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentarem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Maria Alice no e-mail: mariamf@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água para atender o Escritório Regional de Guaratinguetá.

2 JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água é imprescindível para o funcionamento do Sebrae, conforme aspectos relevantes relacionados:

4.1.1. Saúde e bem-estar: A desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água são serviços essenciais para garantir a saúde e o bem-estar das pessoas que frequentam e utilizam como instalações o local. Essas medidas de controle de pragas e limpeza adequada da caixa d'água ajudam a prevenir a antecipação de insetos, roedores e microrganismos prejudiciais à saúde humana.

4.1.2. Segurança alimentar: Esses serviços são de extrema importância para garantir a segurança alimentar em ambientes como cozinhas, copas e depósitos de alimentos. O controle de pragas evita a contaminação dos alimentos por insetos e roedores, protegendo a saúde dos consumidores e evitando possíveis problemas sanitários e legais.

4.1.3. Preservação do patrimônio: A presença de pragas, como cupins e roedores, pode causar danos causados à estrutura do local, incluindo móveis, equipamentos e até mesmo instalações elétricas. A formação desses serviços ajuda a proteger o patrimônio físico, evitando prejuízos causados por infestações e danos causados por esses animais.

4.1.4. Cumprimento de normas e regulamentações: A prestação periódica desses serviços está em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias, conforme a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 622/2022. Ao contratar uma empresa especializada, o local se mantém em conformidade com tais exigências, evitando problemas legais e multas.

4.1.5. Continuidade operacional: A prestação regular desses serviços garante a continuidade das operações sem interrupções causadas por infestações de pragas ou problemas de higiene. A manutenção adequada das instalações, incluindo a limpeza da caixa d'água, contribui para um ambiente de trabalho saudável e seguro, promovendo a eficiência e produtividade das atividades realizadas no local.

4.1.6. Resultados pretendidos com a contratação: A desinsetização tem por finalidade eliminar e realizar o controle da população de insetos e possíveis roedores das áreas internas e externas das edificações, bem como minimizar os riscos à saúde dos colaboradores e dos clientes do SEBRAE-SP. A limpeza e a desinfecção das caixas d'água destinam-se a remoção das substâncias indevidas, e a desinfecção para a eliminação de microrganismos potencialmente patogênicos.

4.2 Portanto, a contratação da prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água é fundamental para manter a saúde, a segurança e a integridade do patrimônio, bem como para cumprir as normas sanitárias, garantir a continuidade operacional e preservar a qualidade de vida das pessoas que frequentam o local



3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. DESINSETIZAÇÃO

3.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de dedetização, em 1.067,00m², englobando serviços de desinsetização, descupinização, desratização e de combate a escorpiões e formigas, compreendendo as salas, depósitos, copas, cozinhas e outros locais internos e externos da Unidade.

3.1.2. Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização são os processos de controle do número de insetos, roedores, pragas e animais peçonhentos, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados e /ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e uso de armadilhas, a serem realizadas em todas as áreas necessárias e pertencentes a Unidade.

3.1.3. Os serviços serão prestados em dias programados pelo SEBRAE-SP.

3.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais envolvidos na prestação de serviços.

3.1.5. Técnicas de Aplicação:

3.1.2.1. Desinsetização: aplicar inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, inodoros, atrativos á base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras etc. Excepcionalmente as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente. Nas áreas internas deverão ser usados a base de gel específico para controle de baratas e formigas.

3.1.2.2. Desratização: empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em local de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros - porta-iscas, com chaves nas áreas internas se houver infestação as iscas utilizadas deverão ser atóxicas).

3.1.5.2.1. A aplicação dos produtos em locais de grande circulação deverá ser feita de forma estratégica e camuflada.

3.1.2.3. Insetos Rasteiros - técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento e iscagem. Nas áreas internas o controle deve ser executado por meio de iscagem de inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso de necessidade de outra técnica em área interna deverá ser elaborado Plano de Ação e submetido à aprovação do SEBRAE-SP.

3.1.2.4. Insetos Voadores - técnicas de pulverização, atomização e termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Em áreas internas, em caso de necessidade, serão colocadas armadilhas adesivas.

3.1.2.5. Roedores - implementação de porta iscas raticidas ao redor das instalações formando um anel sanitário. Todos os portas iscas devem possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios.

3.1.2.6. Pulverização: procedimento a ser realizado com programações antecipadas nos setores mais críticos, principalmente em toda a rede de esgotos, águas pluviais, redes elétricas, almoxarifados, lavanderias, refeitórios, cozinhas, setores administrativos, áreas do imóvel, entre outras.

3.1.2.7. Aplicação de Gel: Procedimento a ser realizado na cozinha e depósito de alimentos para controle de insetos rasteiros.

3.1.2.8. Isca Adesiva: A serem implantadas em pontos estratégicos para controle de insetos rasteiros e para observação do aumento ou diminuição de pragas manifestadas.

3.1.2.9. Porta isca com rodenticidas: Procedimento a ser realizado para o controle de todas as espécies de roedores, principalmente ratas, que deverá ser implantado em todas as áreas necessárias, principalmente pontos estratégicos como: perímetro externo do prédio, almoxarifados, entre outras.

3.1.2.10. Identificação visual: procedimento a ser utilizado pelos técnicos aplicadores, que deve monitorar portas-iscas, iscas colantes, pragas manifestadas e demais vestígios.



3.1.6. Na execução dos serviços serão utilizados produtos que não causem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral. Referidos produtos devem ainda:

3.1.2.1. Tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação.

3.1.2.2. A CONTRATADA deve cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas).

3.1.2.3. A CONTRATADA deve utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e visitantes em até 12 (doze) horas após aplicação.

3.1.7. A CONTRATADA deve comunicar ao SEBRAE-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

3.2. LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

3.2.1. Lavagem e desinfecção de 02 (duas) caixas d'água de 10m³ (dez metros cúbicos) cada, isto é, duas caixas de dez mil litros cada, totalizando, portanto, 20m³ (vinte metros cúbicos). 3.2.1.2 Lavagem e desinfecção de uma caixa d'água de 15m³ (quinze metros cúbicos) cada, isto é, uma caixa de quinze mil litros.

3.2.2. Lavar e desinfetar as caixas d'água do prédio, com a remoção integral de detritos em geral (lama/limo/insetos).

3.2.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar a melhor forma de acesso as caixas d'água, visando minimizar os riscos e otimizar os trabalhos.

3.2.4. O fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.5. Materiais autorizados na execução dos serviços: balde de plástico, esponja lisa, pano de algodão, escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO).

3.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade, o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeito, se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos deverá notificar as irregularidades, por escrito, ao SEBRAE-SP.

3.2.7. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir relatório de não conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

3.2.8. Para a limpeza das caixas d'água e/ou reservatórios, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos abaixo:

3.2.8.1. Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa.

3.2.8.2. Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, com o intuito de evitar o desperdício de água tratada.

3.2.8.3. Observar as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação.

3.2.8.4. Havendo mais de um reservatório superior, fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.

3.2.8.5. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada de água e, na sequência, até o de saída.

3.2.8.6. Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza.

3.2.8.7. Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja, nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados.

3.2.8.8. Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) internas da caixa ou reservatório.



- 3.2.8.9. Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa.
- 3.2.8.10. Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa.
- 3.2.8.11. Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa, não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição. 3.2.8.12. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.
- 3.2.8.13. Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, quando houver.
- 3.2.8.14. Concluída a limpeza, executar os procedimentos de sanitização e desinfecção dos reservatórios e/ou caixas d'água:
- 3.2.8.15. Proceder a sanitização e a desinfecção química com solução hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5% mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.
- 3.2.8.16. Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.
- 3.2.8.17. Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-os com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.
- 3.2.8.18. Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
- 3.2.8.19. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxague.
- 3.2.8.20. Lavar e desinfetar a tampa do reservatório ou caixa d'água.
- 3.2.8.21. Terminando o procedimento da limpeza e desinfecção, tampar a caixa e/ou reservatório.
- 3.2.8.22. Tampar adequadamente o reservatório e/ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.
- 3.2.8.23. Restabelecer o abastecimento de água tratada.
- 3.2.8.24. Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço e, sua adequada recolocação no final dos serviços.
- 3.2.8.25. Durante a limpeza inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar, por escrito, ao SEBRAE-SP. 3.2.8.26. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades do local.
- 3.2.8.27. Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, decorrentes da execução dos serviços.

4 Local e Prazo de Entrega/Execução

4.1. O Local de execução dos serviços será no Escritório Regional de Guaratinguetá, situado na Rua Monsenhor Filippo 177 - Centro - CEP 12501-410 - Guaratinguetá/SP.

4.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, que serão contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. As solicitações serão formalizadas, contendo as instruções gerais e demais informações que se fizerem necessárias para a satisfatória execução do objeto, através de Autorização de início formalizada por endereço eletrônico, conforme gestor do contrato fornecido/direcionado pelo SEBRAE.



5 Garantia

- 5.1. A garantia da prestação de serviços, deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega e aceite do SEBRAE-SP.
- 5.2. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais, durante a garantia, inclusive custos com mão de obra e transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 5.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá providenciar toda assistência necessária à equipe de colaboradores do SEBRAE-SP, sempre que acionada, para esclarecimentos de dúvidas e execução de ajustes nos itens fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus para o SEBRAE-SP.
- 5.4. Os serviços de garantia devem ser concluídos em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da resposta fornecida através do atendimento pós-venda.

6 Documentação Entregavel

- 6.1. Após a dedetização a CONTRATADA deverá encaminhar para o SEBRAE-SP, RELATÓRIO contendo:
- 6.1.1. Após cada uma das dedetizações a CONTRATADA deverá encaminhar para o SEBRAE-SP, RELATÓRIO contendo:
- 6.1.2. Praga alvo da dedetização.
- 6.1.3. Data da execução do serviço.
- 6.1.4. Grupo químico utilizado nos produtos.
- 6.1.5. Assinatura do responsável técnico.
- 6.1.6. Número do telefone do centro de informações toxicológicas da região.
- 6.1.7. Relação nominal de todos os produtos utilizados com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicação em Diário Oficial e ficha técnica de segurança dos produtos.
- 6.2. Após a limpeza da caixa d'água a CONTRATADA deverá encaminhar para o SEBRAE-SP a Ordem de Serviço, contendo no mínimo:
- 6.2.1. Data de execução do serviço;
- 6.2.2. Assinatura do funcionário da Contratada responsável pelo serviço.
- 6.2.3. Assinatura do SEBRAE (pessoa designada para acompanhar o serviço).
- 6.2.4. Informações gerais sobre a execução do serviço.

7 DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para efetivação da contratação deve a Contratada apresentar:
- 7.1.1. Identificação Profissional do responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no órgão competente.
- 7.1.1.2. De acordo com a Resolução nº RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 200 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas urbanas os seguintes profissionais; biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico, portanto são aceitos os seguintes registros CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO - Conselho Regional de Biologia, CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF - Conselho Regional de Farmácia e CRQ - Conselho Regional de Química.



8 Obrigações das Partes

8.1. São **obrigações da contratada**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

8.1.1. Entregar o objeto do contrato, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e eventuais anexos que façam parte desta Ordem de Execução de Serviços e Compra.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a contratada e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do contratante;

8.1.4. Apresentar cópia das alterações societárias;

8.1.5. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o contratante, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços/entrega de produtos, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre as partes.

8.1.6. Disponibilizar todas as condições necessárias para o contratante supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

8.1.7. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

8.1.8. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o contratante e a contratada, devendo ser enviado ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o contratante solicitar correções;

8.1.9. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do contratante.

8.1.10. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo contratante, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa, devendo reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do contratante ou de terceiros, facultando ao contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada, como meio jurídico para o ressarcimento dos referidos danos;

8.1.12. Eventuais subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo contratante, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da contratada;

8.1.13. A subcontratação não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades contratuais, vedada a oposição de qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

8.2. São **obrigações do contratante**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

8.2.2. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais. O contratante poderá suspender o pagamento até a



regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;

8.2.3. Notificar, formalmente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a contratada a regularização de tais pontos;

8.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

9 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões (1.067,00m²)	SV	01	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Limpeza de caixa d'água - 02 (duas) caixas d'água de 10m³ (dez metros cúbicos) cada	SV	01	R\$ 00,00	R\$ 00,00

9.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais)

9.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

10 Condições de Pagamento

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do gestor da contratação.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

10.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

10.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

10.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou Boleto Bancário.

10.6. No caso de eventual atraso no pagamento, de responsabilidade do contratante, a compensação financeira será calculada pelo IPCA, proporcional ao período de atraso.



11 Dados de Faturamento

11.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0016-29 - IE: Isento

Endereço: Rua Monsenhor Filippo 177 - Centro - CEP 12501-410 - Guaratinguetá/SP

12 Gestor da Contratação

12.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Gabriel Ricardo de Abreu - Fone (11) 3177-4569 - E-mail: gabrielra@sebraesp.com.br

13 Vigência Contratual

13.1. A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo, conforme permissivos regulamentares aplicáveis.

13.2. A decisão referente à prorrogação do contrato é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência expressa da CONTRATADA, em virtude da liberalidade contratual.

13.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

13.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa formal da manutenção do interesse do CONTRATANTE no objeto do contrato, bem como à comprovação da vantajosidade econômica, observando-se as disposições aplicáveis do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

13.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

14 Demais informações

14.1. Da Anticorrupção

14.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

14.1.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



14.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

15 Confidencialidade

15.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros do qual tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade.

15.2. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

15.3. A parte receptora se compromete a:

15.3.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

15.3.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da parte reveladora;

15.3.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

15.3.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

15.4. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

15.4.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

15.4.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

15.4.3. Forem independentemente desenvolvidas pela parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

15.4.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

15.4.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.



15.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

15.6. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

15.7. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

15.8. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

15.9. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

16 Demais informações

16.1. Da Proteção de Dados Pessoais

16.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.

16.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

16.1.3. A contratada compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do contratante, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do contratante.

16.1.4. A contratada está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela contratada esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o contratante totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

16.1.5. A contratada está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:

- (i) interesse próprio,
- (ii) enriquecimento de sua base de dados,
- (iii) execução de contratos firmados com terceiros e



(iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao contratante por violação desta obrigação.

16.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a contratada está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o contratante. A contratada deve informar o contratante os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da contratada garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

16.1.7. A contratada assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD - Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometida por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo contratante.

16.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

16.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do contratante (dpo@sebraesp.com.br).

16.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

16.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao contratante.

16.1.12. Caso qualquer das partes venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A parte que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

16.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as partes comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.

17 Demais informações

17.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

17.1.1. **Fundamento Legal:** Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



17.1.2. **Penalidade:** Em caso de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do descumprimento.

17.1.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos adicionais

17.1.4. **Rescisão:** A rescisão do contrato poderá ser:

17.1.4.1. A qualquer tempo, por ato unilateral do contratante:

17.1.4.2.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou infração legal

17.1.4.2.2. Nos contratos de natureza contínua, sem necessidade de justificativa, mediante o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

a) Notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pagamento integral de todos os serviços realizados e/ou produtos entregues. Neste caso, fica expressamente pactuado que não serão devidos à contratada quaisquer outros valores, a que título for incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, indenização por perda de oportunidade ou danos indiretos.

17.1.4.1. Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Distrato

17.1.5. **Alterações:** Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

17.1.6. **Embalagem/Transporte:** A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.

17.1.7. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

17.1.8. **Consignação de Verba:** As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

17.1.9. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

17.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do SEBRAE e em sistema por este indicado.

17.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da contratada), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a contratada não possui em seu quadro societário, nem é constituída por: (a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo, (b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e, (c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.

17.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões (1.067,00m ²)	SV	01	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Limpeza de caixa d'água - 02 (duas) caixas d'água de 10m ³ (dez metros cúbicos) cada	SV	01	R\$ 00,00	R\$ 00,00

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, entrega, instalação, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.